COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2024
Autoria LINCOLN FERNANDES
Ementa: CONCEDE À SENHORA JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONÇA O TÍTULO DE CIDADÃ EMÉRITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.
Relatoria: ALESSANDRO MARACA

PARECER

O presente projeto em apreciação, apresentado pelo Vereador Lincoln Fernandes, pretende conceder título de cidadã emérita **à SENHORA JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONÇA.**

O Projeto foi apreciado por esta Comissão, salientando que nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, encontra-se com o número mínimo de assinaturas exigido para os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre honrarias (LOM, art. 47, § 1º), bem assim, está instruído com a CND, assim, cumpre o disposto no artigo 4º, da Resolução 153/2015.

> "Art. 4º. Os projetos de decreto legislativo que proponham a concessão de uma das láureas de que trata o artigo 2º, deverão ser acompanhadas de justificativa detalhada, currículo do (a) homenageado (a) e comprovação de estar quite com os impostos municipais, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais. "

Destaque-se nos termos da Resolução 153/2015, o artigo 2º, II, prevê quanto a cidadania emérita o seguinte:

> "Art. 2º. Poderão ser conferidos os seguintes Títulos Honoríficos às Pessoas Físicas, nas seguintes condições:
>
> (...)
>
> II - O título de cidadania emérita poderá ser concedido a quem seja natural de Ribeirão Preto e tenha prestado, de maneira inequívoca, grandes e excepcionais serviços, do interesse da comunidade, demonstrando efetiva e real consideração pela cidade, no exercício de funções na administração pública ou privada, ou ainda, ter prestado

PARECER CCJR Nº 37/2024 ao PDL 8/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C169-7BCE-DFA1-2ACD

relevantes e notórios serviços no âmbito estadual, nacional ou internacional.

(...)”

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2024

ALESSANDRO MARACA
Relator

RENATO ZUCOLOTO

ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA

MAURÍCIO EURIPEDES FRANCISCO

SÉRGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES

PARECER CCJR Nº 37/2024 ao PDL 8/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C169-7BCE-DFA1-2ACD

Assinado digitalmente por ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Data: 11/03/2024 14:54

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 11/03/2024 14:55

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 11/03/2024 15:17

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 11/03/2024 16:33

PARECER CCJR Nº 37/2024 ao PDL 8/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C169-7BCE-DFA1-2ACD